

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de injúria racial.

Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. ....

.....

§ 3º

.....

Pena – reclusão, de três a cinco anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os crimes de preconceito são recorrentes em nosso País. Assim, faz-se necessário que sejam adotadas providências mais eficazes no sentido de impedir que esse tipo de comportamento se alastre ainda mais.

A injúria racial é conduta extremamente ofensiva à honra subjetiva das vítimas, que, na maioria das vezes, são humilhadas e submetidas a tratamento vexatório simplesmente em razão de sua cor ou etnia.

As penas atualmente cominadas ao delito são demasiadamente brandas e não se prestam a inibir a ação dos criminosos. Assim, no intuito de coibir com mais eficiência a prática desse crime, propomos o aumento da pena prevista no § 3º do art. 140 do Código Penal, com base nos patamares estabelecidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”.

O aumento proposto tornará mais rigorosa a resposta estatal ao infrator, na medida em que dificultará a concessão de benefícios como a aplicação de penas restritivas de direitos e a suspensão condicional da pena.

Por tais razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO